

Processo: 1024698
Apenso: 1024700
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Contagem

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de denúncias formuladas por Comercial Reys Papelaria e Informática Eireli – EPP e Calux Comercial Eireli – EPP, em face do Procedimento Licitatório n. 204/2017, Pregão Eletrônico n. 77/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Contagem, tendo como objeto o “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição e distribuição de kit escolar para alunos, kit escolar para professores, kit coletivo e kit material de expediente/2018 para atender aos alunos, professores e funcionários da rede municipal de ensino de Contagem/MG”.

Às fls. 1/6, autos de n. 1024698, a empresa denunciante Comercial Reys Papelaria e Informática Eireli – EPP relatou, em síntese, que o instrumento convocatório restringiu a competitividade, uma vez que exigiu lote único para aquisição de materiais de classes distintas; apresentação de amostra pela empresa vencedora no prazo de 5 (cinco) dias corridos; entrega do objeto licitado de acordo com cada tipo de kit devidamente montado por ciclo (infantil, fundamental, “Eja” e inclusão); e comprovação de aptidão para fornecimento do objeto: no mínimo um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, fornecido em papel timbrado e reconhecida firma da assinatura do declarante, comprovando o fornecimento de no mínimo 50% da quantidade estimada – item 8.1.1 do edital –, fl. 31. Alegou, ainda, que as especificações dos materiais exigiram itens pouco usuais no mercado, os quais dificultaram a participação dos licitantes. Por fim, requereu, como medida cautelar, a suspensão do certame.

A seu turno, fls. 1/2v, autos de n. 1024700, a empresa denunciante Calux Comercial Eireli – EPP também se insurgiu contra o item 8.1.1 do edital, sendo este o único questionamento da denúncia.

A Presidência, fls. 63/64, determinou a intimação do Sr. Alexis José Ferreira de Freitas, Prefeito Municipal de Contagem, e do Sr. Joaquim Antônio Gonçalves, Secretário Municipal de Educação, para apresentarem justificativas e esclarecimentos que entendessem pertinentes acerca das questões abordadas na denúncia (n. 1024698), bem como encaminhassem a esta Corte cópia de todo o processo licitatório, fases interna e externa.

Devidamente intimados, os gestores apresentaram justificativas, fls. 70/70v, e carream os documentos de fls. 71/692.

O então Relator, fl. 694, determinou que os autos fossem encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação para análise e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

À fl. 695 os autos foram a mim redistribuídos.

A Unidade Técnica, fls. 696/708, entendeu pela procedência parcial das denúncias e concluiu que os responsáveis poderiam ser citados para apresentarem defesa. Por sua vez, o *Parquet* Especial, fl. 710, aduziu que não tinha apontamento complementar a ser realizado e opinou pela citação do Sr. Jáder Luís Sales, Pregoeiro e subscritor do edital.

Ante o exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para que proceda à citação dos Srs. Alexis José Ferreira de Freitas, Prefeito Municipal, Joaquim Antônio Gonçalves, Secretário Municipal de Educação, e Jáder Luís Sales, Pregoeiro e subscritor do edital, para, querendo, apresentarem defesa e/ou documentos que entenderem pertinentes sobre os apontamentos constantes das denúncias, do estudo técnico e do parecer ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 77 e seguintes da Lei Orgânica do TCEMG e art. 307 do RITCEMG.

Cientifiquem-se os responsáveis de que suas defesas e/ou documentos poderão ser apresentados por eles próprios ou por procuradores devidamente constituídos, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno e, ainda, que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Com os ofícios de citação deverão ser enviadas cópias das denúncias, fls. 1/6 dos autos de n. 1024698 e fls. 1/2v dos autos de n. 1024700, bem como do estudo técnico de fls. 696/708 e do parecer ministerial, fl. 710.

Manifestando-se os responsáveis, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, para reexame. Após, ao *Parquet* Especial, para emissão de parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2019.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)